



RESOLUÇÃO CUNI Nº 437

Resolve sobre recurso de docente.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando a não regulamentação desta matéria após a edição da Lei
de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

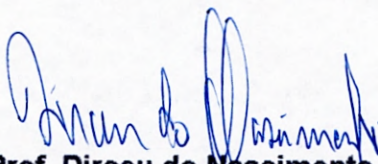
considerando as várias interpretações possíveis sobre o assunto em
pauta,

RESOLVE:

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pela Profª. Walkíria Brécia,
contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que não deu provimento ao
recurso interposto por essa docente contra decisão da Diretoria de Pós-Graduação (DPGP),
que homologou o parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), e, em
conseqüência, autorizar o afastamento da recorrente, em tempo parcial, para cursar Doutorado
na Universidade Luterana do Brasil, em Canoas/RS.

Art. 2º Cientificar a professora recorrente de que a revalidação de
diploma emitido por Universidade estrangeira deve adequar-se ao disposto no § 3º do artigo
48 da Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Ouro Preto, em 21 de setembro de 1998.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente